

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO

CAPÍTULO I

DA DENONINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art.1° - Fica constituída, sob a denominação ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO, com sede Av. Alberto Byington, nº 2554 - Loja 2560 - Vila Maria - Cep: 02127-002 - São Paulo/SP, sendo uma associação civil, de direito privado, e caráter sócio ambiental não governamental, procurando o melhor para os animais, no contato com o comportamento da sociedade humana, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO, tem como objetivo atuar na promoção da assistência social, para a proteção animal, em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) Apoiar campanhas de castração;
- b) Assistir à abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados;
- c) Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de arrecadar ração para os animais;
- d) Defender sempre o animal independentemente de raça, ou espécie a que pertença;
- e) Estimular a parceria, o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras ONGs de atividade que visem interesses comuns, principalmente, atinente ao controle populacional, sanidade e bem-estar animal;
- f) Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais;



Rubrica

- g) Proporcionar assistência veterinária aos animais doentes, feridos ou vitimados por maus-tratos;
- h) Recolher animais abandonados, em situação de risco;

Parágrafo Segundo - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 2º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art.3° - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependência ou em seu quadro social.

Art.4° - São finalidades da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO.

- a) Auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;
- b) Estimular a adoção de animais abandonados;
- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- d) Realizar projetos e ações que visem a preservação, alimentação e bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais;
- e) Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos



A LAND

9ºRTDCPJ 48725

sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns em ajudar os animais.

- f) Firmar convênios com órgãos governamentais visando elaboração de projetos de proteção aos animais e campanhas de conscientização, dentre outros programas que visem a proteção dos animais.
- g) Receber recursos públicos visando desenvolver projetos para proteção e bem-estar dos animais.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art.5° - A Associação civil de interesse público a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO, será formada por um número ilimitado de associados que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais. Fica ressalvado que a contribuição social será considerada doação, não respondendo os sócios obrigações fiscais ou qualquer outras, nem possuindo direitos sobre a associação. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art.6° – Denominados associados da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO, as pessoas que atuam e se cadastram voluntariamente para este fim;

- a) Associados Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral da associação e assinaram a Ata da Fundação;
- Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critério determinados pela Diretoria Executiva.



July

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.7º - Denominados associados da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO, as pessoas que atuam e se cadastram voluntariamente para este fim deverão:

- 1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; II.
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da associação; IV.
- ٧. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião as eleições e votações
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que VII. a Assembleia Geral tome providencias;
 - Parágrafo Único É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas;
 - a) Labutar em prol os objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO, agindo com ética como princípio de vida;
 - b) Desempenhar pontualmente os compromissos que contraiu com sua mensalidade;
 - c) Cooperar com todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas e nações;
 - d) Verificar na sede da associação ou onde a mesma faça ser representar as normas de disciplina e boa educação.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.8º - São direitos somente dos associados que estiver com suas obrigações sociais quitadas

- I –Votar e ser votado para Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- II -Desfrutar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto:
- III A Recorrer de forma fundamentada sobre possíveis irregularidades

administrativas a Diretoria, sendo que a mesma que deverá apreciar em no máximo 30 dias a questão e prestar as devidas informações ou esclarecimentos ao associado.

III – B Caso o associado entenda que a questão não foi resolvida deverá encaminhar a denúncia ao conselho que terá até 30 dias para se manifestar e responder o associado.

III - C Em última instancia administrativa o associado poderá recorrer a Assembleia Geral, sendo que nessa hipótese para que a Assembleia seja convocada será necessário que o pedido seja subscrito por um terço dos associados por meio de petição fundamentada. Após o protocolo do pedido a Diretoria terá 30 dias para publicar o chamamento da Assembleia Geral que só poderá deliberar sobre essa questão.

DA ADMISÃO DO ASSOCIADOS

Art.9º – Para admissão dos associados da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO, se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será submetida à aprovação pela Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais responsáveis;
- II Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na associação ou fora dele os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

V- Auxiliar sempre que possível com as seguintes ações:

- Oferecer lar temporário aos animais quando for solicitado;
- Proteger e promover o bem-estar de animais abandonados;
- Participar das ações e campanhas promovidas pela associação;
- Realizar doações em forma de materiais (rações, remédios, roupinhas, camas, coleiras, etc.);
- Realizar trabalho de conscientização, incentivando os demais cidadãos a proteger os animais.



Much

9ºRTDCPJ 48725

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10° - É direito do associado a qualquer tempo, demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art.11º – Serão excluídos da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO os associados contribuintes que agirem de forma contrária aos princípios deste Estatuto, omitindo ou concordando com situações inadmissíveis com o objetivo da associação nas seguintes questões:

- I Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- II Grave violação do estatuto;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, a critério da Diretoria Executiva;
- VII O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a associação, ao critério da Diretoria.

Parágrafo único – a exclusão do membro será por decisão soberana da Diretoria, sendo admissível recurso por parte do excluído, que será analisado pelos conselheiros no prazo máximo de 15 dias, emitindo parecer para decisão do Presidente.

CAPÍTULO IV

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO OS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art.12° – São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO:

- a) Assembleia Geral
- b) A Diretoria Executiva
- c) O Conselho Fiscal



X Land

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13 - A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, e funcionará em primeira convocação com maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I- Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II- Destituir os membros o Conselho Fiscal;
- III- Eleger e destituir administradores;
- IV- Decidir sobre previsão orçamentária e prestação de contas;
- V- Alterar ou Reformular o Estatuto;
- VI- Decidir quanto a dissolução a associação;
- VII- Decidir sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VIII- Decidir em última instancia,

Parágrafo único – Para as decisões a que se referem o incisos I,II,IV é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela decidir, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com um terço nas convocações seguintes.

Art.14 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para:

- a) Apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- b) Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte.

Art.15 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Vice-Presidente;
- c) Por, no mínimo, três membros da Diretoria;

CRMV-SF

Art.16 – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos associados (por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

Parágrafo primeiro - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local e realização da Assembleia Geral, os horários da 1º e 2º convocações e a pauta os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único- A correspondência para os associados deverá ser enviada até sete dias corridos, antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art.17 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1º convocação, com a presença da maioria absoluta dos voluntários contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

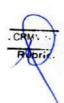
Art. 18 – Somente com a presença da maioria absoluta dos voluntários contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos voluntários, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, decidir sobre:

- a) Alteração do presente estatuto;
- b) Destituição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a uma semana em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos voluntários, para cada convocação, nova correspondência.

Art.19 - As decisões das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos voluntários presentes.

Art.20 - A Assembleia Geral, reunir-se-á de 08(oito) em 08 (oito) anos para eleger os membros do Conselho Fiscal.



Art.21 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria Executiva, à qual será presidida por qualquer dos voluntários presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Art.22 – Participarão das Assembleias Gerais os associados quites com suas obrigações devendo assinar livro regular de presença, sendo certo que, as decisões sempre serão tomadas por maioria absoluta e votos.

Parágrafo único – A formação de uma chapa tem que ter a anuência de 50% (cinquenta por cento) dos fundadores, com a assinatura junto ao pedido e inscrição da chapa que for concorrer.

DO CONSELHO FISCAL

Art.23 – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO, contará com os Conselheiros, que terá como objetivo reunir-se regularmente (via regimento interno) para dirimir questões cotidianas da associação, como resgates, adoções, políticas de conscientização, eventos a serem realizados, parcerias, etc.

Art.24 – a Diretoria Executiva é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureiro, Diretora Técnica cujos mandatos será de 08 (oito) em 08 (oito) anos, pela Assembleia Geral Ordinária.

Art.25 – O Conselho Fisçal é constituído de Conselheiros, cujos mandatos será de 08 (oito) em 08 (oito) anos, pela Assembleia Geral Ordinária

Art.26 – A Diretoria Executiva poderá criar outros conselhos que se fizerem necessária.

Art.27 – Cada conselho será composto por 05 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro – A motivação de perda do cargo se dará mediante dispositivo no regimento Interno.



2 - WINCI 1

Parágrafo segundo— O Conselho Fiscal, que será composto por 05 (cinco) membros, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, e terá as seguintes atribuições:

- I- Examinar os livros contábeis e fiscal
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:
 - III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas.
 - IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
 - V- O Conselho Fiscal reunir-se á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal

DO MANDATO

Art.28 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 08(oito) em 08 (oito) anos obedecendo o atual mandato, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

DA CONVOCAÇÃO

Art.29 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede da associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino dos seus mandatos.

. CRMV.SP... Rudirica A face

4872

Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associado, comprovados através da Secretaria da associação.

Para ter direito a voto o associado deverá ser associado a no mínimo 12 meses ter suas contribuições em dias.

PERDA DO MANDATO

Art.30 - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- Má administração ou dilapidação do patrimônio social; 1-
- Violação grave desse estatuto;
- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 11-(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação a 111-Secretaria da associação.
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da IV-
- Conduta duvidosa, devidamente apurada em procedimento interno com a Vgarantia da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único - A perca do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENUNCIA.

Art.31- Em caso de renúncia e qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da associação que submeterá dentro de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegera novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. 11

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.32 – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO, será administrada pela Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretaria
- Tesoureiro
- Diretor Técnico

Parágrafo Primeiro- Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie.

Paragrafo Segundo- O Diretor Técnico será, obrigatoriamente, um médico veterinário.

Art.33 – A posse da Diretoria Executiva será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art.34 – A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O "quórum" para decisões da Diretoria Executiva será de 03 (três) membros em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art.35 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria Executiva em prazo superior a 06 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.



Huel

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Art.36 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria Executiva:

- a) O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir da data da posse, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) O membro da Diretoria Executiva que desrespeitar este Estatuto ou n\u00e3o acatar as delibera\u00f3\u00f3es da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art.37 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades os diferentes departamentos
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- c) criar novos departamentos;
- d) cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da associação;
- e) elaborar o Regimento Interno do Estatuto;
- f) criar e instalar filiais
- g) aprovar novos associados;
- h) convocar as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;
- i) propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
- j) resolver os casos omissos deste Estatuto;

CMMV-SP_ Rubrica W W

- k) agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;
- manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio a associação;
- m) estabelecer contratos, convênios, e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- n) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- o) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- p) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- q) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extraordinárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;

Art.38 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) Assinar toda a correspondência expedida pela a associação;
- e) Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria Executiva e prestação de contas;
- f) Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras; em conjunto com Tesoureiro;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Assembleias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar lhes as folhas.



What I was a series of the ser

Art.39 – Compete ao Vice-Presidente:

 a) Cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O cargo de Vice-Presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento; exceto de Assistência Veterinária.

Art.40 - Compete ao Secretário:

- a) Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Convocar os associados para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) Expedir convites para os voluntários ou terceiros, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria Executiva ou qualquer evento;
- d) Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
- e) Atender ao expediente da associação;
- f) Manter em dia a correspondência social;
- g) Organizar os documentos da associação;

Art.41 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) Abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente e com o Vice-Presidente;
- c) Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) Apresentar, trimestralmente, balancetes à Diretoria Executiva;
- e) Manter a escrituração contábil e acordo com a legislação pertinente, podendo

Market



ser assessorado por profissional legalmente habilitado;

f) Preparar o balanço anual para se submetido à Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo único: Poderá ser mantido em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas urgentes, importância a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art.42 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva em questões técnicas relativas à medicina
- b) Atender, sempre que possível, aos chamados emergenciais de ajuda solicitados veterinária; pela diretoria;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art.43 - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, veículos semoventes, valores mobiliários, dinheiro ou qualquer outro tipo de bem

Parágrafo único - Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art.44 – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro de associados, por parcerias e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.45 – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO poderá ser dissolvido por falta de recursos ou membros, a dissolução será por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo ¾ (três quartos) dos associados.

Parágrafo Único – não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de 2/3 (dois terços) dos voluntários contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Art.46 - O patrimônio da A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS EU SOU O BICHO" será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que decidira sobre a dissolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta e associados contribuintes quites com suas obrigações sociais nos termos lei.

Art. 48 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 49 – Qualquer diretor ou membro do conselho poderá solicitar afastamento da associação por no máximo (01) um ano, por razões pessoais ou de outra natureza. 17

Art. 50- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 51 - Fica eleito o foro da cidade e comarca da capital de São Paulo, estado de São Paulo, para nele dirimidas toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado, que seja.

São Paulo, 18 de Dezembro 2017.

Francisco Alexandre Filho

Presidente

Documento averbado no CRONVIDA em Zude Documento Responsável

Monica Affonso Morenco Mal: nº 1210 Auxiliar de Serviços de Apolo

Luis Carlos Rodrigues Advogado

OAB 276.165

TESTEMUNHAS

Meiva Vanacho Costa Neiva Vanacho Costa 20: 20: 113: 740.9 20: 363: 729.898.83 JOSE ROBERTO CARDOSO BONGAN 29.23.393.773-0 CPF: 147.702.558-5518